



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, Cidade de Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **ADILSON SIEVES**, inscrito(a) no CPF n.º 625.593.039-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado **DS SERVIÇOS NA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.980.588/00001-53, com sede no Condomínio Edifício Residencial Iracema, BC Walter Hubsch, 104, bairro Brehmer, Rio do Sul/SC, CEP: 89.161-098, representado por Marciel Dover Schmidt, portador do RG nº 4.347.667 e inscrito no CPF/MF sob nº 069.575.829-22, residente e domiciliado no Beco Hubsch, 104, apto. 105, 2º pav., bairro Brehmer, Rio do Sul/SC, CEP: 89.161-098, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes ajustam o presente contrato em decorrência da Dispensa de licitação Nº 07/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORMA REMOTA E PRESENCIAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO NOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE GESTÃO PÚBLICA.**

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Processo Administrativo Nº 57/2024 - Dispensa de Licitação Nº 07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais





encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da pasta e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	3Sec. de Administração, Planej. e Finanças
	1Sec. de Administracao, Planej. e Financas
	2003Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa
3339039790000000000	Serviços apoio administrativo, técnico e operacional
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

PARAGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para saneamento da irregularidade.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

É obrigação da **CONTRATADA**, assim que for solicitada pelo servidor municipal, a analisar e auditar os dados em tempo hábil os ERROS, IMPEDITIVOS, ALERTAS, CONS, DIFERENÇAS sobre os envios mencionados.

É obrigação da **CONTRATADA** auxiliar na preparação de relatórios gerenciais mensais e integrado com o sistema de sistema informatizado de Gestão Pública Municipal, com base na análise do PCP-TCE/SC prevenindo assim a entidade de possíveis não atendimentos as demandas do TCE-SC, demonstrando a Execução orçamentária e Financeira tanto geral quanto por fontes de recursos, bem





como o comparativo com o exercício anterior, também possuir no relatório controle do superávit apurado no exercício anterior bem como sua utilização e saldo existente até o período e o controle de suplementações para controle do percentual suplementado sobre o orçamento e empenhamento das despesas bem como as sobras existentes em contas bancárias por fontes de recursos, controle também neste relatório dos percentuais de aplicação (Educação, Saúde, Pessoal e FUNDEB 70% e 95%), este relatório deve ser gerado de forma automatizada através dos sistemas da entidade e cálculo do excesso de arrecadação.

Referente ao item anterior, também é obrigação da CONTRATADA a analisar possíveis diferenças entre os valores dos percentuais de aplicação (Educação, Saúde, Pessoal e FUNDEB 70% e 95%), divergentes entre o sistema E-SFINGE e os sistemas de gestão pública municipal contrato pelo município de Agrolândia.

É obrigação da contratada auxiliar de forma gerencial e prática a conferência da geração das prestações de contas a órgãos federais(MSC,SICONFI,DCA,SIOPS, SIOPE) e além de averiguar se as devidas informações estão de acordo com as informações prestadas ao e-Sfinge contábil.

É obrigação da contratada auxiliar nas integrações inerentes ao sistema de RH, Tributário, Almoxarifado e Patrimônio com a contabilidade para que sejam realizados as devidas conferência e fechamentos de saldo forma que a entidades realizem o registro dos atos e fatos contábeis da forma mais fidedigna possível. Bem como realizar todo o treinamento e orientação com relação as integrações dos módulos e suas especificidades.

É obrigação da contratada auxiliar e orientar com relação ao encerramento do exercício e abertura do próximo exercício corrente, e realização das devidas parametrizações e configurações para os devidos registros contábeis.

É obrigação da contratada a devida auxiliar e orientar os usuários com relação ao cálculos de IPTU, inscrição em dívida ativa, geração de processo administrativo e judicial e suas CDA's, além de auxiliar nas conferencias gerencias dos valores a receber pelo Município com relação a cobrança dos tributos municipais, e também realizar as devidas configurações e parametrizações necessárias.

É obrigação da contratada a auxiliar e orientar quanto à devida conferência do E-sfinge tributário e suas validações, e além de corrigir os devidos Cons e Alertas apresentados.

É obrigação da contratada assessoras os servidores do departamento de contabilidade Pública das UNIDADES GESTORAS do poder executivo: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE AGROLÂNDIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGROLÂNDIA.





É obrigação da contratada se responsabilizar pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO, bem como a concreta aplicação da Legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho.

É obrigação da contratada efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes.

É obrigação da contratada prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da pontualidade e qualidade dos serviços prestados.

A falta de pessoal, equipamento ou qualquer outro elemento que seja necessário à execução do objeto e que seja de responsabilidade do Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima PERMITIDA, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quando as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficara então sujeita ao





pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei Nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) Os demais mencionados no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em decorrência a extinção do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, está ficada impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Nº 14.133/21;
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.





PARAGRAFO ÚNICO - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal Nº 8.429/1992), a Lei Federal Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agrolândia/SC, 02 de Maio de 2024.

ADILSON SIEVES

Prefeito Municipal em Exercício

DS SERVIÇOS NA GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 53.980.588/00001-53

Testemunhas:

Nome
CPF:

CPF:

Nome

